

CONTRATO Nº 033/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Celso Teixeira Assumpção Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP, sediada à Rua Tino Hirata, nº 139 – Residencial Jardim Paineiras, na cidade de Lins - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.851.319/0001-60, Inscr. Estadual 419.067.610.115, neste ato representada por Viviane Maroco de Oliveira, RG nº 28.847.424-7, CPF nº 219.959.108-56, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 013/2016, do tipo Menor Preço por Lote, HOMOLOGADO em 10/05/2016, cujo processo integra este termo Independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A "Contratada", em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita na licitação aberta pelo Pregão Presencial nº 013/2016, conforme Edital nº 017/2016, compromete-se a prestação de serviços de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), controle de aracnideos (aranhas e escorpiões), desratização e serviços de desinsetização contra baratas de esgoto e termonebulização de todas as bocas de bueiros, conforme detalhamento e especificações contidas no anexo I do Edital.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº. 13/2016 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA ATUALIZADA DA CONTRATADA, tendo suas disposições força de cláusula contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1. Pela execução dos serviços a "Contratante" pagará à "Contratada", o valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais), correspondendo a:
- b) LOTE 02 Serviços de desinsetização contra baratas de esgoto, Termonebulização de todas as bocas de bueiros 170 (PV'S), no valor de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.
- 3.2. O pagamento decorrente da prestação do serviço a que se refere o presente contrato será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento e aceitação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente.
- 3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de líquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual





Prefeitura Municipal de Motuca

ESTADO DE SÃO PAULO

poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano 2.016:

02.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.01 - Educação Infantil

3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro - Ficha nº 33

12.365.0010.2005 - Manutenção do ensino Pré Escolar

02.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 - Ensino Fundamental

3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro - Ficha nº 45

12.361.0008.2006 - Manutenção do ensino Fundamental

02.03 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

02.03.02 - Ensino Fundamental

3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Federal - Ficha nº 48

12,361.0008.2006 - Manutenção do ensino Fundamental

02.04 - Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social.

02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Federal - Ficha nº 109

10.301.0007.2009 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05 - Secretaria Municipal de planejamento, Obras e Serviços

02.05.01 - Planejamento, Obras e Serviços

3.3.90.39 .00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Tesouro - Ficha nº 145

15.451,0011,2012 - Manutenção do Planejamento, Obras e Serviços

5. CLÁUSULA QUINTA - DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme tabela:

OTF 02

Serviços de desinsetização contra baratas de esgoto, Termonebulização de todas as bocas de bueiros 170 (PV'S).

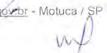
Periodicidade dos Serviços:

Deverá ser realizado semestralmente (junho e dezembro)

5.2. O horario para prestação dos serviços supracitados será acordado juntamente com as Secretarias Requisitantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO E DA METODOLOGIA DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS

- 6.1. Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;
- 6.2. Eliminar e prevenir a proliferação de ratos;
- 6.3. Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos e rurais podendo causar agravos à saúde do público e funcionários em geral.
- 6.4. Causar o mínimo de impacto possível ao meio ambiente;
- 6.5. Exterminar as colônias e impedir a formação e surgimento de novos insetos;







- 6.6. Não colocar em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações deste Regional;
- 6.7. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e/ou fumaças;
- 6.8. Não interferir na rotina do ambiente de funcionamento dos departamentos;
- 6.9. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado
- **6.10.** Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados, com formação específica para realização de tais atividades;
- 6.11. A aplicação do produto deverá ser em toda a área interna dos prédios e na parte externa, ser aplicado no chão, nas paredes e pátio até atingir a extensão de dois metros ao redor dos mesmos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 7.1. Utilizar equipamentos próprios tais como: bomba pulverizadora e mão de obra especializada;
- 7.2. O Contratado deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone, fax e microcomputadores;
- 7.3. A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação;
- 7.4. O Contratado deverá oferecer máscaras EPI extras, para que os funcionários da Contratante possam acompanhar os serviços de desinsetização e desratização, sem riscos de contaminação;
- 7.5. O Contratado deverá cumprir rigorosamente o horário a ser definido pela Contratante para os serviços de desinsetização e desratização;
- 7.6. Deverá o Contratado emitir um laudo técnico após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas;
- 7.7. A Contratada executará os serviços descritos necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- 7.8. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho (quando for o caso) para esse tipo de atividade, ficando por conta da CONTRATADA o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual EPI;
- 7.9. Durante o periodo de duração do contrato, a contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 8.3. Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;
- 8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas:
- 8.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabiveis.
- 8.9. Permitir o acesso da CONTRATADA nas áreas internas para realização do serviço, desde que respeitado o dia e horário fixados pela contratante.





9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do futuro contrato será para um periodo de 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS.

- 10.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal:
- 10.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.
- 10.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos munícipes.
- 10.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensilios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:
- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caucão ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato,
- 12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 12.3. O CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das condições avençadas no presente acarretar-lhe-á as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser aplicada ao inadimplente multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das sanções e multas;



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações, bem como as disposições constantes do Edital nº 017/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMASEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir qualsquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 03 (três) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

MOTUCA/SP, aos 11 de Maio de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA Representada por Celso Teixeira Assumpção Neto – Prefeito Municipal

CONTRATADA: BUMP IMPERMEABILIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO LTDA EPP

Viviane Maroco de Oliveira Representante da Empresa

TESTEMUNHAS: